

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.446, DE 2001 (COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL) (MENSAGEM Nº 296/01)

Aprova com ressalvas e emendas o texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional aprovou, por meio de Decreto Legislativo em exame, com cinco supressões, cinco modificações e uma adição, o “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Alcântara”, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000.

Os dispositivos suprimidos foram os parágrafos 1.A, 1.B, 1.E, 1.F e 3 do artigo III, os modificados foram o parágrafo 3 do artigo IV, o parágrafo 2 do artigo VI, o parágrafo 5 do artigo VI, o parágrafo I.B do artigo VII e o parágrafo 3.B do Artigo VII e o acrescido foi o parágrafo 4 do artigo V.

No momento compete a esta Comissão pronunciar-se a respeito, nos termos do artigo 32, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Antes de nos pronunciarmos a respeito do Acordo de Salvaguardas Tecnológicas celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos, queremos apontar que diversos Deputados desta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – CCTCI, visitaram o Centro de Lançamento de Alcântara, juntamente com nosso Presidente, Deputado Cesar Bandeira, onde, além da visita às instalações, realizaram duas audiências públicas, uma com as autoridades do CLA e do Governo, que contou com a presença do Ministro da Ciência e Tecnologia, e outra com a comunidade do município de Alcântara.

A Subcomissão Especial para Analisar o Programa de Atividades Espaciais, constituída por esta Comissão, coordenada pela Deputada Luiza Erundina e composta, ainda, pela Deputada Ana Corso e pelos Deputados Bispo Wanderval, Gastão Vieira e Oliveira Filho, visitou novamente São Luiz e Alcântara, onde realizou diversas reuniões com entidades representativas e com comunidades de Alcântara.

O relatório da Subcomissão apresentou as seguintes propostas:

- 1 que sejam feitos o Estudo e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), com a plena participação das comunidades locais;
- 2- que o Centro de Lançamento de Alcântara se limite a utilizar e explorar apenas as áreas que já ocupa, evitando a transferência de novas famílias;

- 3- que as terras devolutas existentes no município de Alcântara sejam discriminadas e tituladas em nome de seus ocupantes, nos termos da Legislação Federal e da Constituição do Estado do Maranhão;
- 4- que a Fundação Palmares conclua a identificação, a demarcação e a titulação de todas as áreas remanescentes de quilombos no município de Alcântara
- 5- que nas agrovilas criadas sejam expedidos títulos de propriedade das glebas rurais, dos lotes urbanos e das residências, nos termos do artigo 1º, § 2º do Decreto Federal nº 72.571, de 18 de abril de 1986;
- 6- que as agrovilas tenham total autonomia, liberdade de decisão e de auto-organização;
- 7- que se garanta terra, moradia e condições de trabalho para as novas famílias;
- 8- que se faça uma avaliação completa das agrovilas, com vistas a solucionar os problemas existentes;
- 9- que seja garantido à população o livre acesso às praias, rios e igarapés e o seu uso, independente de autorização individual. Se esta for indispensável, que seja expedida em caráter permanente;
- 10- que seja criado um fundo de assistências às populações locais, cuja receita será um percentual das receitas do CLA.

O Relatório da Subcomissão foi enviado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, à Agência Espacial Brasileira, ao Centro de Lançamento de Alcântara, ao Comando da Aeronáutica, além de outros órgãos e autoridades do Governo.

Nos contatos que mantivemos com o Senhor Ministro da Ciência e Tecnologia obtivemos a informação de que diversas propostas da Subcomissão já foram implementadas e as demais o seriam em curto espaço de tempo.

É com satisfação que fazemos este registro. A atuação de nossa Comissão, em especial do Senhor Presidente, Deputado Cesar Bandeira e da Subcomissão coordenada pela Deputada Luiza Erundina encaminhou a solução dos graves problemas sociais que afligem a população que de alguma forma foi atingida pela instalação do Centro de Lançamento de Alcântara. Podemos afirmar que este é um resultado paralelo, mas não menos importante, da nossa Comissão no exame do Acordo celebrado com os Estados Unidos.

O Acordo de Salvaguardas Tecnológicas celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos visa, objetivamente, estabelecer as condições para que o Governo daquele país autorize licenciados norte-americanos a realizar lançamentos de satélites a partir do Centro de Lançamento de Alcântara - CLA.

Já é de todos conhecida a excepcional localização do CLA, que permite fazer até sete lançamentos simultâneos, tanto em órbita equatorial quanto em órbita polar, e com consumo de combustível menor que todos os outros centros de lançamento mundiais, consumo este que, em alguns casos, é quase 50% menor.

Entendemos que o Brasil deve tirar o máximo proveito do CLA, seja para seus próprios lançamentos, seja prestando serviços a terceiros países.

Consideramos realmente lamentável que o nosso País tenha feito tão poucos investimentos em seu programa espacial e este se encontre tão incipiente. Deveríamos, neste momento, contar com veículos lançadores de satélite já operacionais e lançando cargas de diversos tamanhos. Utilizando as vantagens do CLA, poderíamos estar prestando serviços de lançamento a diversos países. Se assim fosse, não estaríamos enfrentando as pressões a que somos submetidos no presente.

Fazemos estas considerações para deixar claro que é preciso reavaliar nosso programa espacial, traçar diretrizes mais corretas e precisas e aumentar os investimentos. Este é um papel no qual o Congresso Nacional e, especialmente, esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática devem se envolver de forma efetiva.

A este respeito, queremos observar que não há limitações no acordo em exame para o desenvolvimento autóctone do nosso programa espacial. Há apenas a limitação de não utilizar recursos oriundos da prestação de

serviços para licenciados norte-americanos em foguetes ou sistemas aéreos não tripulados, podendo no entanto serem utilizados na infra-estrutura do CLA. Sobre este assunto criou-se grande celeuma (artigo III, E do Acordo). Não vemos nele a gravidade que lhe é atribuída. Basta destinar recursos orçamentários próprios ao desenvolvimento do Veículo Lançador de Satélites – VLS, em desenvolvimento no momento, na forma e quantidade soberanamente decididas pelo Brasil, e destinar os recursos obtidos na prestação de serviços externos na manutenção e aprimoramento da infra-estrutura.

A leitura atenta do Acordo vai mostrar que ele, na realidade, visa impedir que o Brasil, de alguma forma, possa se apossar da tecnologia alheia. É claro que isto nos interessaria. No entanto, a história e o momento atual mostrou e está mostrando que nenhum país cede ou vende tecnologia espacial a outro. Todos os países tiveram que desenvolver sua própria tecnologia, na base da tentativa e erro – às vezes na reprovável prática da espionagem.

Isto nos leva a concluir que se quisermos desenvolver nosso programa espacial temos que investir e pesquisar, testar e tentar, na base de erros e acertos, até chegarmos aos resultados.

É compreensível o nosso desconforto ante um acordo como o que está em exame. Quem domina a tecnologia é a outra parte, que não quer repassá-la, e quer impedir que, por termos contato com ela, possamos, de alguma forma, apreendê-la. É claro que gostaríamos de dominá-la, mas entendemos as razões da outra parte para as suas reservas.

Qual seria a melhor alternativa ante esta situação? Simplesmente nos recusarmos a qualquer forma de trabalho conjunto e, com isto, recusar aprender a respeito? Entendemos não ser esta a solução. Apesar de nossas diferenças com os Estados Unidos, trata-se de um país amigo, situado no mesmo continente americano, e a melhor forma de resolver nossas pendências é estreitando relações, negociando e fazendo acordos e não adotando uma política isolacionista, inaceitável nos tempos atuais.

É por estes motivos que, apesar do sentimento contrário a diversos dispositivos do Acordo, entendemos que ele deva ser aprovado.

É necessário, porém, estabelecer alguns limites na sua interpretação. Por este motivo, introduzimos no Decreto Legislativo oito cláusulas interpretativas, a respeito dos seguintes pontos:

I – quando se tratar de não permitir lançamentos por parte de países que tenham dado apoio a atos terroristas, é necessário que isto seja provado de forma substancial;

II – o Acordo deverá ser implementado à luz dos compromissos internacionais do Brasil na área de não proliferação de tecnologias sensíveis;

III – de nenhuma forma o Acordo poderá impedir a execução do Programa Nacional de Atividades Espaciais – PNAE;

IV – a assinatura de acordo de salvaguardas com terceiro país, conforme previsão do parágrafo 1-F do artigo III, será necessária apenas nos casos em que ocorra simultaneamente a participação norte-americana e daquele terceiro país nas operações do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA;

V – as licenças de exportação a que se refere o parágrafo 3 do artigo III dizem respeito, exclusivamente a material de origem norte-americana;

VI – as autoridades brasileiras manterão controle permanente sobre o CLA, nos termos da legislação em vigor. Assim sendo, durante as operações de lançamento, todas as pessoas envolvidas, brasileiras ou estrangeiras, deverão portar identificações emitidas pelo Comando da Aeronáutica;

VII – as autoridades brasileiras exigirão, no ato da concessão de licenças e autorizações para lançamentos a partir do CLA ou em qualquer outro momento julgado adequado, a prestação de informações sobre a existência de material radioativo ou de quaisquer substâncias danosas ao meio-ambiente ou à saúde humana, bem como dados relativos ao objetivo do lançamento e ao tipo e às órbitas dos satélites lançados;

VIII – a implementação do Acordo obedecerá à legislação brasileira sobre meio-ambiente, saúde, segurança pública e controle alfandegário.

Estas cláusulas interpretativas, constantes do artigo 2º do nosso Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo em exame, ao mesmo tempo que permitem a aprovação do Acordo, fazem o necessário resguardo da soberania nacional.

Assim, por exemplo, a necessidade do controle alfandegário nos procedimentos de importação e exportação decorrentes dos futuros lançamentos realizados pelo CLA já se encontra disciplinado pela Instrução Normativa nº 29, de 15 de março de 2001, da Secretaria da Receita Federal.

Por este motivo nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.446, de 2001, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.446, DE 2001
(COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL)
(MENSAGEM Nº 296/01)**

Aprova o texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Alcântara, celebrado em Brasília, em 18 de abril de 2000.

Parágrafo Único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido texto, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º A aprovação do Acordo está vinculada ao

entendimento de que:

I – para a aplicação das restrições estabelecidas no parágrafo I-A do artigo III, as provas de apoio a atos de terrorismo internacional deverão ser substanciais;

II – o Acordo será implementado à luz dos demais compromissos internacionais previamente assumidos pelo Brasil na área de não proliferação de tecnologias sensíveis;

III – a implementação do Acordo não criará empecilhos à execução do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE);

IV – a assinatura de acordo de salvaguardas tecnológicas entre o Brasil e um terceiro país, prevista no parágrafo 1-F do artigo III, será devida apenas nos casos em que ocorra simultaneamente a participação norte-americana e daquele país nas operações do Centro de Lançamento de Alcântara – CLA;

V – as licenças de exportação às quais faz referência o parágrafo 3 do Artigo III dizem respeito, exclusivamente, a material de origem norte-americana;

VI – as autoridades brasileiras manterão controle permanente sobre o CLA, nos termos da legislação em vigor. Durante as operações de lançamento, todas as pessoas envolvidas, brasileiras ou estrangeiras, deverão portar identificações emitidas pelo Comando da Aeronáutica;

VII – as autoridades brasileiras exigirão, no ato da concessão de licenças e autorizações para lançamentos a partir do CLA ou em qualquer outro momento julgado adequado, a prestação de informações sobre a existência de material radioativo ou de quaisquer substâncias danosas ao meio-ambiente ou à saúde humana, bem como dados relativos ao objetivo do lançamento e ao tipo e às órbitas dos satélites lançados;

VIII – a implementação do Acordo obedecerá à legislação brasileira sobre meio-ambiente, saúde, segurança pública e controle

alfandegário.

Art. 3º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator